

Parecer nº 603/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00002-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

VALOR: R\$ 315.000,00 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.155.

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADA: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI – EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002, para Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

O Processo tem o valor global de R\$ 315.000,00 (três milhões, duzentos e cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.155.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, 04 (quatro) volumes analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 161/2021;
- II. Anexo ao Ofício nº 161/2021 – Especificação dos itens;
- III. Termo de Posse com Publicação – Rosilene Gomes Costa;
- IV. Ofício nº 091/2021-GPP;
- V. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- VI. Decreto nº 002/2021-GPP com Publicação;
- VII. Memorando nº114/2021 – SANEPAR;
- VIII. Ofício nº 181/2021 – J E J BARROS SUPERMERCADO EIRELI;
- IX. Ofício nº 182/2021 – ALIANÇA COM. & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- X. Ofício nº 180/2021 – MARCEARIA CAPIXABA EIRELI ME;
- XI. Ofício nº 183/2021 – SUPERMERCADO BIASI LTDA;
- XII. Memorando nº172/2021 – SANEPAR;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- XIII. Cotação de Preços – SUPERMERCADO BIASI LTDA;
- XIV. Cotação de Preços – J E J BARROS SUPERMERCADO EIRELI;
- XV. Cotação de Preços – ALIANÇA COM. & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- XVI. Cotação de Preços – MARCEARIA CAPIXABA EIRELI ME;
- XVII. Autorização;
- XVIII. Memorando nº173/2021;
- XIX. Solicitação de Despesa nº 202104190001;
- XX. Projeto Básico Simplificado nº 20210419001;
- XXI. Intenção de Registros de Preços nº 20210419001;
- XXII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XXIII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XXIV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XXV. Justificativa da Cotação de Preços;
- XXVI. Portaria nº 009/2021 com Publicação;
- XXVII. Memorando nº 174/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXVIII. Memorando nº 175/2021 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XXIX. Decreto de Nomeação com Publicação – Alex Santos Keuffer;
- XXX. Termo de Referência;
- XXXI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXXII. Ofício nº 388/2021;
- XXXIII. Termo de Autuação Processo Administrativo nº 10/2021;
- XXXIV. Certidão – SANEPAR;
- XXXV. Decreto de Nomeação com Publicação – Rosilene Gomes Costa;
- XXXVI. Portaria nº 002/2021-GPP com Publicação;
- XXXVII. Minuta de Edital;
- XXXVIII. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XXXIX. Minuta de Contrato;
- XL. Memorando nº 277/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XLI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLII. Parecer Jurídico nº 031/2021 – SANEPAR;
- XLIII. Publicação de Aviso de Licitação de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002 SPR;
- XLIV. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002 SPR;
- XLV. Aviso de Licitação;
- XLVI. Resumo de Licitação;
- XLVII. Protocolo de Retirada / Divulgação do Edital – ALIANÇA COM. & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA;
- XLVIII. Documentos de Habilitação – PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP;
- XLIX. Proposta de Preços – PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP;
- L. Termo de Entrega das Amostras – PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP;

- LI. Documentos de Habilitação para Conferência – PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP;
- LII. Relatório de Apresentação de Amostras;
- LIII. Proposta de Preços Final – PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP;
- LIV. Ata da Sessão (Com Valor Adjudicado);
- LV. Mapa Comparativo da Planilha de Lotes;
- LVI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002 SRP;
- LVII. Resultado de Julgamento da Licitação;
- LVIII. Ata da Sessão (Com Valor Homologado);
- LIX. Ofício nº 715/2021 (Solicitação de Termo de Homologação);
- LX. Termo de Homologação do Pregão Eletrônico – Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002 SRP;
- LXI. Portaria de Fiscalização nº 029/2021 com Publicação;
- LXII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LXIII. Ofício nº 719/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- LXIV. Memorando nº 350/2021 – SANEPAR (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- LXV. Parecer Jurídico Final nº 040/2021-SANEPAR;
- LXVI. Ofício nº 539/2021 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002, tipo menor preço por lote, para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de agosto de 2021.

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município